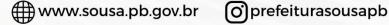
Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025











Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.309, DE 16 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Sousa e suas alterações para o exercício de 2026;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- i) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

- **a)** Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- **b)** Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
- **a.1.** Educação oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
- **a.1.1** Estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
- **a.1.2** De redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
- **a.1.3** De valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
- **a.2.** Saúde e saneamento com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate às pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- **a.3.** Promoção social à família, à criança e ao adolescente, implantação das políticas e diretrizes para a primeira infância e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.
- **a.4.** Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- **a.5.** Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.
- **a.6.** Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
- **a.7.** De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

- b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
- **b.1.** Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- **b.2.** Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- **b.3.** Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
- **c.1.** Do desenvolvimento da agropecuária;
- **c.2.** Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;
- **c.3.** Do desenvolvimento da produção mineral.
- d) Ações administrativas que objetivem:
- **d.1.** A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- **d.2.** A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Parágrafo único. Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3°. Para consecução das prioridades previstas no art. 2°, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I - NA ÁREA SOCIAL

a) Da educação:

- **a.1.** Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- **a.2.** Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- **a.3.** Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- **a.4.** Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos.



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

- **a.5.** Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;
- **a.6.** Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- **a.8.** Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- **a.9.** Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- **a.10.** Apoio as atividades e extensão universitária;
- **a.11.** Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas;
- **a.12.** Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas à manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
- I Erradicação do analfabetismo;
- II Universalização do atendimento escolar;
- III Melhoria da qualidade do ensino;
- IV Formação para o trabalho;
- V Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.
- b) Da saúde pública
- **b.1**. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b.2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- **b.3.** Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- **b.4.** Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- **b.5**. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde em Atenção Primária;
- **b.6**. Manutenção dos Programas de Saúde em Atenção Especializada;



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

- **b.7.** Ampliação de programas de Saúde Mental.
- c) Da habitação e saneamento básico
- c.1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- **c.2**. Construção e melhoria em habitações populares.
- d) Da assistência social
- **d.1.** Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiências, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios;
- **d.2.** Ampliar e estimular os programas de assistência comunitária;
- **d.3.** Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- **d.5.** Ajuda financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, em deslocamento para outros centros;
- **d.6.** Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- **d.7.** Desenvolvimento/manutenção do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta.
- **d.8.** Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de Assistência Social SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;
- **d.9.** Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social SUAS;
- **d.10.** Plena Gestão Democrática e Participativa;
- **d.11.** Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
- **d.12.** Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:
- -Política de Assistência Social;
- -Serviços de Proteção Social Básica;



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

- -Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade
- -Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- **d.13.** Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta;
- e) Da Cultura
- **e.1.** Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);
- **e.2.** Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura;
- **e.3**. Apoio aos Festivais tradicionais e festividades públicas de incentivo aos grupos tradicionais (quilombolas; ciganos; vaquejada;).
- f) Do Esporte
- **f.1.** Desenvolvimento, incentivo e apoio às atividades do esporte amador, profissional e paraolímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II - NA ÁREA ECONÔMICA:

- a) Agropecuária
- **a.1.** Assistência e incentivo à produção agrícola;
- **a.2.** Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores;
- **a.3.** Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- **a.4.** Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- **a.5.** Combate à seca;
- **a.6.** Incentivo à agricultura familiar;
- **a.7.** Apoio ao desenvolvimento rural;
- **a.8.** Apoio ao Agronegócio.
- b) Indústria, comércio e turismo
- **b.1.** Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

b.2. Divulgação e Ampliação do Turismo como fomento.

III - NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

- a) Recursos hídricos
- **a.1.** Desenvolvimento da infraestrutura rural para fins de irrigação;
- b) Transportes
- **b.1.** Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
- **b.2.** Manutenção de estradas vicinais;
- **b.3.** Manutenção e Melhoria da Sinalização.
- c) Energia
- **c.1.** Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- **c.2.** Manutenção da eletrificação urbana e rural;
- **c.3.** Instalação e Utilização de Modos de Energia Renováveis.
- d) Serviços urbanos
- **d.1.** Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- **d.2.** Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- d.3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- **d.4.** Arborização da cidade;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- **I. Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

- III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- **IV. Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
- § 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- § 3º Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.
- **§ 4º** A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.
- **Parágrafo Único.** Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2026.
- **Art. 5°.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;
- § 1º A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:
- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- **c.** Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;
- **Art. 6°.** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, até o nível "d", MODALIDADE DE APLICAÇÃO, (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
- **d.** Outras despesas correntes.
- II. DESPESAS DE CAPITAL
- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único - Suprimido.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

- **Art.** 7°. Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2026 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
- As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2025;
- **II.** O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de julho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2026;
- III. Suprimido;
- **IV.** O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, até 30 de setembro de 2025;
- V. Suprimido;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- **VII.** A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- **a.** Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

- **b.** Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- **VIII.** Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- **IX.** Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2026, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- **X.** Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- **a.** Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- **b.** Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- **c.** Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2026.
- **XI.** A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor RPPS.
- **Art. 8°.** O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- **III.** Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 9°.** O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026 em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- **Art. 10.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

- **Art. 11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.
- **Art. 12.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2025, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.
- **Art. 13.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- **Art. 14.** A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.
- § 1º Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.
- § 2º Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
- § 3° O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
- § 4º Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.
- **Art. 15.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- **II.** Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

- § 1º A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- **§ 2º** As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.
- **Art. 16.** É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:
- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;
- **III.** Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- **IV.** Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.
- **Art. 17.** A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).
- **Art. 18.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- **Parágrafo único.** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.
- § 1° A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- **Art. 19.** Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares no limite de 60% (sessenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

- **Art. 20.** O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:
- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- **II.** Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.
- **Parágrafo Único.** Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.
- **Art. 21.** Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:
- Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único. Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 22.** O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.
- Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:
- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- **IV**. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.
- **Art. 23.** As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- **Art. 24.** Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 – Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

- **Art. 25.** O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando- se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- § 1º As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2026 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, o montante estimado para o exercício de 2026, acrescido de até vinte por cento, se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do *caput* do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- § 2º Na elaboração de sua proposta orçamentária para pessoal e encargos sociais em 2026, o Poder Executivo, observando o artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, terá como limite a despesa da folha de pagamento de junho de 2025, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no 1ºdeste artigo.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 26.** A lei municipal, que concede ou amplia incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- **Art. 27.** Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2026.
- § 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:
- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.
- § 2º Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 28. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionista, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art.28-A. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, gratificação ou aumento de remuneração para os servidores públicos da Câmara Municipal de Sousa, ativos, inativos e pensionistas, inclusive para a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, para alteração e aplicação das Emendas Impositivas e os subsídios dos Vereadores, Legislatura 2025/2028, com reajustes de forma escalonada em conformidade com os subsídios dos Deputados Estaduais, todos previstos em Leis Municipais e Lei Orgânica do Município, bem como fica autorizada a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que:

I -	•••	••	•••	••	••	•••	•••	•••	
Π.						•••		· • • ·	;

III – fica autorizado programa de treinamento e qualificação de servidor público da Câmara Municipal de Sousa;

IV – fica autorizada a realização de concurso público, processo seletivo ou contratação por excepcional interesse público para provimento de cargos públicos.



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 29.** A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 30.** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- **Art. 31.** Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- **Art. 32.** As dotações correspondentes às Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.
- **Art. 33.** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2026.
- **Art. 34.** Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:
- I. O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- **II.** A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- **III.** O Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- **IV**. As despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

- **Art. 35.** As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.
- **Art. 36.** É vedado consignar no orçamento municipal para 2026 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.
- **Art. 37.** São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Parágrafo Único.** Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 38. Suprimido.

Parágrafo Único À reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante Decreto.

- **Art. 39.** Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementa-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com:
- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamento do serviço da dívida;
- III operações de crédito;
- IV pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;
- V pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciárias.
- **Art. 40.** O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2026, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:
- Anexo I Metas Anuais;
- Anexo II Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

- Anexo III Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores; Anexo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo V Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos; Anexo VI Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Anexo VIII Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- **Art. 41.** O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2026.
- Art. 42. Suprimidos.
- Art. 43. Suprimido.
- **Art. 44.** A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 43. da Lei nº 4.320/1964.
- **Art. 45.** Fica a cargo da Contadoria e Secretaria de Planejamento da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.
- **Art. 46.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 16 de julho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 051/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 – Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

SUMÁRIO

- 01 Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2°, do art. 4®, da Lei Responsabilidade Fiscal LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido peto art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4°, parágrafo 2°, inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

- 08 Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17°, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.
- 09 Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

- 1. ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
- 2. adequação das despesas correntes à arrecadação;
- 3. redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1°, do Art. 14, da Lei Complementar n° 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere a pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

2 - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destinam-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se á margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 4/05/2000.

3 - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 16 de julho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 051/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO 2026



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

As receitas foram estimadas para o período de 2026 a 2028, a base utilizada foi o Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2025, com os indicadores do Banco Central do Brasil - BACEN, e as projeções econômicas, "Projeções Bradesco Longo Prazo", conforme a seguir:

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Indicadores	2025	2026	2027	2028
PIB TOTAL	1,9	1,5	2,3	2,3
VALOR DO DÓLAR	5,85	5,90	5,99	6,05
TAXA JUROS SELIC REAL/IPCA	14,43	12,81	10,34	10,34
IPCA (% aa)	5,6	3,8	3,5	3,0

Fonte: Banco Central-BACEN/Bradesco

PRODUTO INTERNO BRUTO A PREÇOS CORRENTES

Ano	Produto Interno Bruto (PIB) Preços Correntes-Bilhões
0000	10.040
2023	10.943
2024	11.745
2025	12.770
2026	13.613
2027	14.588



Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

	•	
2028		15.550

Fonte: Banco Central-BACEN/Bradesco

Nº 1389 – Edição Especial de Julho de 2025

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos

A metodologia de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, foi baseada no valor do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2025, corrigido pela projeção do IPCA %aa de 3,8%, aplicado para 2026, 3,5% para 2027 e 3,0% para 2028.

As demais Receitas Tributárias foram calculadas dos valores estimados no orçamento aprovado para 2025 corrigidos pela projeção do índice de IPCA %aa, de 3,8%, para 2026, as demais taxas também foram utilizados valores do orçamento aprovado para 2025 com índices de IPCA % aa, 3,5% para 2027 e 3,0% para 2028.

Taxas

A metodologia de cálculo das Taxas, considerou as estimativas do orçamento aprovado para 2025 com a aplicação da projeção do índice de IPCA %aa de 3,8%, para 2026, sem levar em conta a isenção e descontos por pagamentos à vista, para 2027 foi aplicado o índice de 35%, e para 2028, foi aplicado o índice de 3,0%.

Receita Patrimonial

As Receitas Patrimoniais foram calculadas a partir do valor estimado do orçamento aprovado para 2025, sobre o resultado foi aplicado a projeção do índice IPCA %aa de 3,8%, para 2026, sendo que para 2027 o índice foi de 3,5% e para 2028 foi de 3,0%.

Receita de Serviços

As receitas de serviços foram calculadas a partir da estimativa do orçamento aprovado para 2025 com a aplicação da projeção do índice do IPCA %aa de 3,8% para 2026, 3,5% para 2027 e 3,0% para 2028.

Transferências Correntes

As receitas de transferências constitucionais foram projetadas a partir da estimativa do orçamento aprovado para 2025, aplicando-se as projeções de IPCA%aa de 3,8% para 2026 e de 3,5% para 2027, e 3,0% para 2028, as receitas de Saúde, Assistência Social e Educação foram estimadas no orçamento com base nas expectativas de repasse de recursos e formalização de convênios para o respectivo período.



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

Transferências de Convênios

As transferências de convênios foram projetadas a partir da estimativa do orçamento aprovado para 2025 com a aplicação das projeções do índice de IPCA de 3,5% aa, para 2026 e 3,5% para 2027 e 3,0% para 2028, levando-se em conta as expectativas de repasse de recursos pela formalização de convênios.

Outras Receitas Correntes

Para a projeção das Outras Receitas Correntes, foi utilizado o valor estimado aprovado no orçamento para 2025 com aplicação da projeção do índice de IPCA %aa 3,8% para 2026 e 3,5% para 2027 e 3,0% para 2028.

Receitas Diversas

Para a projeção das Receitas Diversas, foi utilizado o valor estimado aprovado no orçamento para 2025 com aplicação da projeção do índice de IPCA %aa 3,8% para 2026, o índice foi de 3,5% para 2027 e 3,0% para 2028.

Receitas de Capital

As receitas de Capital foram projetadas utilizando-se as receitas de Capital estimadas no orçamento aprovado para 2025 com a aplicação da projeção do índice de IPCA%aa de 3,8% para 2026, o índice aplicado de 3,5%, foi para 2027 e 3,0% para 2028, levou-se em conta a receita da alienação de bens correspondendo aos valores previstos no orçamento aprovado para 2025.

Transferências de Capital

As Transferências de Capital foram projetadas utilizando-se as Transferências de Capital estimadas no orçamento aprovado para 2025 com a aplicação da projeção do indice de IPCA%aa para 2026, 2027 e 2028, na estimativa aprovada no orçamento foram levados em conta as expectativas de liberações de recursos de convênios, assim como as estimativas de recebimento de emendas parlamentares.

METAS ANUAIS

Despesas a Preços Correntes

Os dados do ano de 2023 foram retirados do Balanço Orçamentário, os valores de execução de 2024 foram retirados do Balanço Orçamentário. A previsão Orçamentária de 2025 foi retirada do Orçamento aprovado em 2024, as projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 sofreram a incidência da correção pelo Índice de IPCA.



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

Despesas a Preços Constantes

Despesas a preços constantes equivale aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação, aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores aplicados no ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentária, metas 2026, 2027 e 2028.

AVALIAÇÃO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento de Metas

A finalidade do demonstrativo de cumprimento de metas é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, conforme estabelecido no Inciso § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. De acordo com as informações do relatório é possível observar que a variação das receitas é superior à meta fiscal estabelecida em 2024, esse cenário se confirma principalmente pelo aumento da arrecadação no período.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS

Resultado Primário

O Resultado primário indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Pelos valores estimados é possível observar que as Receitas Primárias são capazes de Suportar as Despesas para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Resultado Nominal

O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. As projeções indicam que a expectativa é de que a dívida Consolidada Líquida apresenta um saldo menor em 2026, e um resultado melhor em 2027 e 2028. Foram considerados os valores de dívidas reconhecidas e parcelamentos.

Evolução do Patrimônio Líquido



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

O Patrimônio Líquido – PL reflete a situação patrimonial líquida, representa a diferença entre Ativo Real e o Passivo Real, as informações apresentadas foram extraídas do Balanço Patrimonial do ente nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, Total do Patrimônio Líquido.

Origem e Aplicação de Recursos obtidos com alienação de ativos

Em cumprimento ao previsto na Lei nº 101/2020, Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 4º § 2º Inciso III.

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

Em municípios onde existem o RPPS, serão apresentados avaliação atuarial conforme exigência legal.

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Em municípios onde existe o RPPS, serão apresentados demonstrativos do RPPS.

Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita

Não haverá isenção para que se possa fazer a compensação da renúncia das receitas.

Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, (§ 3º do art. 17 da Lei), aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesse sentido, não existe nenhuma possibilidade de criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Demandas Judiciais	Contingenciamento de despesa limitação de empenhos



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

Dívidas em processo de reconhecimento	Abertura de Crédito adicionais a partir do cancelamento de despesas
Frustração de Arrecadação	Contingenciamento de despesa limitação de empenhos

No montante das demandas judiciais, estão incluídos precatórios além do previsto no orçamento, no montante da dívida em reconhecimento estão os precatórios que poderão ser pagos a depender de decisão judicial, nos valores de frustração de arrecadação estão previstos a incapacidade de pagamento de impostos por parte da população em decorrência de crise financeira, o montante de discrepância nas projeções em decorrência de variação dos índices aplicados.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 16 de julho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE **CARVALHO**

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 051/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 – Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 3.310, DE 16 DE JULHO DE 2025

Estabelece critérios para uso dos espaços e das áreas internas dos locais onde são realizados eventos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 3.248/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos eventos públicos de que trata a Lei Municipal nº 3.248, de 03 de dezembro de 2024 - "Festa de São Julho", bem como em quaisquer outros eventos de igual natureza promovidos diretamente pela Prefeitura Municipal de Sousa ou em parceria com entidades públicas ou privadas, deverão ser observados os critérios estabelecidos em editais públicos previamente divulgados, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os editais deverão garantir ampla publicidade, isonomia e objetividade na seleção dos participantes, inclusive no tocante à exploração comercial dos espaços públicos.

- **Art. 2º.** Nos eventos a serem realizados pelo Poder Público ou em parceria, os editais deverão garantir que haja espaço para a exploração comercial nos espaços internos, às empresas, associações ou entidades de vendedores ou ambulantes, sem prejuízo da participação de empresas, associações ou entidades de vendedores ou ambulantes de outras localidades, mediante contrapartida em forma de patrocínio ou outra forma definida em edital.
- §1º A contrapartida poderá ser definida em uma das seguintes modalidades:
- a) valor fixo;
- b) valor variável, conforme cálculo de vendas ou lucros;
- c) prestação de serviços diretamente vinculados à realização do evento.
- **§2º** Entende-se por produtos comercializados para fins desta lei: artigos alimentícios, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, entre outros itens previstos em edital específico.



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 – Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

- **Art. 3°.** Caberá ao Poder Público Municipal assegurar em todas as contratações e/ou editais que os espaços internos para revenda e comercialização de produtos, sejam garantidas as vagas para empresas, associações ou entidades de vendedores ou ambulantes, sejam de Sousa ou de outra localidade.
- **Art. 4º.** O descumprimento dos termos contratuais por parte das empresas parceiras poderá ensejar a aplicação de penalidade e/ou rescisão, nos termos do edital e contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **Parágrafo Único -** A penalidade será uma multa correspondente a dez por cento do contrato.
- **Art. 5°.** Nos casos em que a Prefeitura Municipal de Sousa realizar eventos em parceria com entes da União ou do Estado da Paraíba, as normas previstas nesta Lei deverão ser observadas.
- **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 16 de julho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 056/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 034/2025, de autoria dos Vereadores, Daniel Pinto e Delani Gledson.



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

CONSELHO MUNICIPAL





Conselho Municipal de Assistência Social de Sousa-PB

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO № 06/2025

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Sousa-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal Nº 1.579/95, nos termos da Resolução 03/2025 deste Conselho, fundamentada na análise dos documentos apresentados, nas informações colhidas durante a visita técnica e mediante a deliberação (deferida) em reunião ordinária no dia 03 de Julho de 2025, resolve:

Conceder a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS- ASSAFER DE XIQUE-XIQUE, inscrita no CNPJ nº 58.341.161/0001-29 a inscrição perante este Conselho. A entidade citada é Preponderante de Assistência Social e executa de forma satisfatória:

- SERVIÇO DE ATENDIMENTO: aquela que presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- II- SERVIÇO DE ACESSORAMENTO: aquela que, presta serviços, executa programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;
- III- SERVIÇO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: aquela que presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento de desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Vigência desta inscrição: 02 (dois) anos, a partir da data de emissão.

Sousa, 07 de Julho de 2025.

Manoela Emídio Alves Presidente do CMAS de Sousa-PB



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025





Conselho Municipal de Assistência Social de Sousa-PB

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO № 05/2025

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Sousa-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal Nº 1.579/95, nos termos da Resolução 03/2025 deste Conselho, fundamentada na análise dos documentos apresentados, nas informações colhidas durante a visita técnica e mediante a deliberação (deferida) em reunião ordinária no dia 03 de Julho de 2025, resolve:

Conceder a **COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PÉROLA PRECIOSA**, inscrita no CNPJ nº 05.760.656/0001-26 a inscrição perante este Conselho. A entidade citada é Preponderante de Assistência Social e executa de forma satisfatória:

- I- SERVIÇO DE ATENDIMENTO: aquela que presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- II- SERVIÇO DE ACESSORAMENTO: aquela que, presta serviços, executa programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;
- III- SERVIÇO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: aquela que presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento de desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Vigência desta inscrição: 02 (dois) anos, a partir da data de emissão.

Sousa, 07 de Julho de 2025.

Manoela Emídio Alves Presidente do CMAS de Sousa-PB



Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

CONVÊNIOS



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO, QUE CELEBRAM
ENTRE O MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO
DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SOUSAASSEUS.

O MUNICÍPIO DE SOUSA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, brasileiro, casado, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SOUSA- ASSEUS, com sede na rua Raimundo Braga Rolim Filho, nº 16, Bairro São José, CEP 58804-450, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 10.627.408/0001-41, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 2.170/09, neste ato representado por sua Presidente, LETICIA DE SOUSA ANDRADE, brasileira, RG.: 4.531.684 SSDS-PB. CPF.: 139.243.294-43, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para a manutenção das atividades de transporte de alunos residentes no Município de Sousa e que cursam o ensino superior e/ou técnico nas instituições de ensino localizadas nos Municípios de Cajazeiras e Pombal;

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Fundamento Legal:

O presente Convênio é regido pela Lei Municipal $n^{\rm o}$ 2.431, de 16 de abril de 2013, e pelas cláusulas contidas neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações:

- I- COMPETE AO MUNICÍPIO:
- a) Repassar mensalmente à ASSEUS o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), contemplando os meses de Junho a Novembro de 2025, devendo serem pagos até o dia 10 de cada mês subsequente.
- Realizar o acompanhamento e controle de aplicação dos recursos financeiros repassados;
- II- COMPETE A ASSEUS:
- a) Elaborar relatório das viagens realizadas, devidamente assinado pelo Presidente da ASSEUS e pelo responsável de cada ônibus e/ou veículo utilizado;
- b) Prestar contas dos valores repassados no prazo e condições estabelecidas na cláusula décima à Secretaria de Educação c/c para a Secretaria de Finanças;





Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e das Condições de Pagamento:

Para operacionalização do ajuste, o MUNICÍPIO obriga-se a repassar mensalmente à ASSEUS, nos meses de Julho a Dezembro de 2025, a título de auxílio financeiro a estudantes, recursos no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), correspondente às obrigações assumidas nos meses de Junho a Novembro de 2025, a ser despendido com o transporte dos estudantes universitários do Município de Sousa para as cidades de Cajazeiras e Pombal;

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência do presente Convênio será o período correspondente aos meses de Junho a Novembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos e de comum acordo entre as partes.

O prazo referido nesta cláusula será considerado somente para os dias letivos previstos no calendário escolar, ficando proibida a realização de viagens para outros fins;

CLÁUSULA SEXTA - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente ou mediante abertura dos créditos adicionais de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão:

O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias;

CLÁUSULA OITAVA - Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA - Da Publicação:

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município de Sousa;

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Prestação de Contas:

A ASSEUS deverá até o último dia útil do mês subsequente a data da liberação dos recursos, fazer a prestação documental das contas junto a Secretaria de Educação, e a Secretaria de Finanças, onde deverá constar fotocópia da Nota Fiscal referente ao pagamento efetuado no mês anterior fornecida pela empresa prestadora dos serviços de







Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 – Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025



transporte escolar, contratos e demais demonstrativos que comprovem todas as aplicações dos recursos públicos conveniados, nos termos da Lei Municipal nº 1.925/03;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Da Responsabilidade:

A ausência de prestação de contas, no prazo da cláusula décima e na forma ali estabelecida, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 02 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

> leticia de Sousa inchade PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

> > 1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA





Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO 2º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO - UFCG/SOUSA.

O <u>MUNICÍPIO DE SOUSA</u> (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, brasileiro, casado, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO – UFCG/SOUSA, com sede na rua Sinfrônio Nazaré, nº 38, Bairro Centro, CEP 58800-240, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 12.060.917/0001-60, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 3.039/2022, neste ato representado por seu Presidente, <u>VICTOR KALLIL DE SENA ROCHA</u>, brasileiro, RG.: 003.111.869 SSDS-RN, CPF.: 063.548.914-78, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para a manutenção das atividades de transporte de alunos residentes no Município de Sousa e que cursam o curso de Direito na UFCG/Sousa;

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Fundamento Legal:

O presente Convênio é regido pela Lei Municipal nº 2.431, de 16 de abril de 2013, e pelas cláusulas contidas neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações:

I- COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Repassar à Associação de Estudantes de Direito UFCG- CCJS SOUSA o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), contemplando os meses de Junho a Novembro de 2025, a serem pagos até o dia 10 de cada mês subsequente.
- b) Realizar o acompanhamento e controle de aplicação dos recursos financeiros repassados;



- II- COMPETE A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE DIREITO UFCG CCJ/SOUSA:
- a) Elaborar relatório das viagens realizadas, devidamente assinado pelo Presidente da Associação de Estudantes de Direito UFCG-CCJ/Sousa e pelo responsável de cada ônibus e/ou veículo utilizado;





Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

b) Prestar contas dos valores repassados no prazo e condições estabelecidas na cláusula décima à Secretaria de Educação e Esportes c/c para a Secretaria de Finanças;

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e das Condições de Pagamento:

Para operacionalização do ajuste, o MUNICÍPIO obriga-se a repassar à Associação de Estudantes de Direito UFCG-CCJ/Sousa, nos meses de Julho a Dezembro de 2025, a título de auxílio financeiro aos estudantes, recursos no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), correspondente às obrigações assumidas nos meses de Junho a Novembro de 2025, a ser despendido com o transporte dos estudantes universitários do Município de Sousa para UFCG/Sousa;

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência do presente Convênio será o período correspondente aos meses de Junho a Novembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos e de comum acordo entre as partes.

O prazo referido nesta cláusula será considerado somente para os dias letivos previstos no calendário escolar, ficando proibida a realização de viagens para outros fins;

CLÁUSULA SEXTA - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente ou mediante abertura dos créditos adicionais de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão:

O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias;

CLÁUSULA OITAVA - Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;



CLÁUSULA NONA -

Da Publicação:

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município de Sousa;

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Prestação de Contas:





Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 – Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025



A Associação de Estudantes de Direito UFCG-CCJ/Sousa deverá até o último dia útil do mês subsequente a data da liberação dos recursos, fazer a prestação documental das contas junto as Secretarias de Educação, Esporte e Finanças, onde deverá constar fotocópia da Nota Fiscal referente ao pagamento efetuado no mês anterior fornecida pela empresa prestadora dos serviços de transporte escolar, contratos e demais demonstrativos que comprovem todas as aplicações dos recursos públicos conveniados, nos termos da Lei Municipal nº 1.925/03;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

Da Responsabilidade:

A ausência de prestação de contas, no prazo da cláusula décima e na forma ali estabelecida, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 02 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

> Kloby Hally de Jeno Rocha VICTOR KALLIL DE SENA ROCHA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

> > 1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA





Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOUSA E A IGREJA EVANGÉLICA
COMUNIDADE BATISTA DA RESTAURAÇÃO.

O <u>MUNICÍPIO DE SOUSA</u> (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, brasileiro, casado, RG.: 2.761.360 SSDS/PB, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a <u>IGREJA EVANGÉLICA COMUNIDADE BATISTA DA RESTAURAÇÃO</u>, com sede na Rua Padre Isidro de Sá, 09, Bairro Areias, CEP 58.801-485, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 56.305.638/0001-95, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei Municipal 2.967/2021, neste ato representado por TIAGO FILIPE DE MELO LEMOS, brasileiro, RG.: 2676163 SSP/TO, CPF.: 013.838.404-58, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o MUNICÍPIO DE SOUSA e a IGREJA EVANGÉLICA COMUNIDADE BATISTA DA RESTAURAÇÃO com vistas a fomentar as atividades da referida comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - D

Das Obrigações:

Compete ao Município:

A - A - Repassar a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à Igreja Evangélica Comunidade Batista da Restauração, devendo o pagamento ocorrer em única parcela a ser paga até a data de 30/07/2025.

2 - Compete à Igreja Evangélica Comunidade Batista da Restauração:

A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1°, inciso III, da Lei 4.320/64;





Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

CLÁUSULA QUARTA -

GABINETE DO PREFEITO Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA -

Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA -

Fore

Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 02 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

TIAGO FILIPE DE MELO LEMOS

Presidente da Igreja Evangélica Comunidade Batista da Restauração

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA





Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025



TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARÓQUIA SANT'ANA DE SOUSA - ASP SANT'ANA/SOUSA-PB.

O MUNICÍPIO DE SOUSA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, brasileiro, casado, RG.: 2.761.360 SSDS/PB, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARÓQUIA SANT'ANA DE SOUSA - ASP SANT'ANA/SOUSA-PB, com sede na Rua Maria Hermínia, SN, Bairro Jardim Brasília, CEP 58808-110, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 51.005.562/0001-69, neste ato representado por Paulo Diniz Ferreira, brasileiro, diácono, RG.: 2620009 SSP/PB. CPF.: 041.574.924-71, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o MUNICÍPIO DE SOUSA e a ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARÓQUIA SANT'ANA DE SOUSA - ASP SANT'ANA/SOUSA-PB com vistas a fomentar as atividades da associação.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Das Obrigações:

- 1 Compete ao Município:
- **A-** A- Repassar a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais) à **Associação Social Paróquia Sant'ana de Sousa ASP SANT'ANA/SOUSA-PB**, devendo o pagamento ocorrer em única parcela a ser paga até a data de 16/07/2025.
- 2 Compete à Associação Social Paróquia Sant'ana de Sousa ASP SANT'ANA/SOUSA-PB:
- A Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA -

Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar





Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 – Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025



no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1°, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA -

Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA -

Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA -

Do

Foro

Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 10 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

PAULO DINIZ FERREIRA

Presidente da Associação Social Paróquia Sant'ana de Sousa

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA





Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A LOJA MAÇÔNICA CALIXTO NÓBREGA Nº 15.

O MUNICÍPIO DE SOUSA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Cep.: 58.800-050, Centro, Sousa-PB, e o LOJA MAÇÔNICA CALIXTO NÓBREGA – Nº15, com sede na Rua Francisco Almeida de Figueiredo, S/N, CEP: 58.800.400, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 09.233.669/0001-06, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei Municipal 863/1977, neste ato representado por Cid Guimarães Sarmento, brasileiro, RG.: 1680695 ITEP RN, CPF.: 036.236.324-22, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA e a LOJA MAÇÔNICA CALIXTO NÓBREGA - Nº 15, com vistas a fomentar a manutenção das atividades da referida entidade reconhecida como de utilidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais) à Loja Maçônica Calixto Nóbrega N° 15, devendo o pagamento ocorrer em única parcela a ser paga até a data de 18/07/2025.

2 - Compete a Loja Maçônica Calixto Nóbrega - Nº 15:

 A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA -

Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1°, inciso III, da Lei 4.320/64;





Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 – Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025



CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA - Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas

CLÁUSULA SEXTA -Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 10 de junho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

CID GUIMARÃES SARMENTO

Presidente da Loja Maçônica Calixto Nóbrega Nº 15

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA





Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1389 - Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB - Quarta, 16 de Julho de 2025

PORTARIA



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 515/2025/PMS-GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso III, Alínea "e" da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Complementar nº 127 de 16 de dezembro de 2014 que criou o COMPOC - Conselho Municipal de Políticas Culturais.

RESOLVE:

- Art. 1º. NOMEAR para integrantes do COMPOC Conselho Municipal de Políticas Culturais para o mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao biênio de 2025/2027 os seguintes membros:
- I **JULIO AURÉLIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, membro titular, representante da **Casa Otacílio Gomes de Sá** para representar o Poder Legislativo sousense junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
- a) Suplente: IALE ABRANTES BARBOSA DE OLIVEIIRA.
- II GEORGE ANTONIO MARQUES LINS, membro titular, para representar a Fundação Municipal de Cultura junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
- a) Suplente: SEBASTIÃO TRAJANO DA SILVA.
- III ISAIAS DE OLIVEIRA EHRICH, membro titular, para representar a Secretária Municipal de Educação junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
 - a) Suplente: AUDILENE DE ANDRADE FIGUEIREDO.
- IV **JOSÉ VENÂNCIO SOARES VIEIRA**, membro titular, para representar a **Secretaria de Assistência Social** junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
- a) Suplente: ZENILDA GALDINO DE SOUSA.
- IV **THOMAS MAGNO MARQUES LEITÃO**, membro titular, para representar a **Secretaria de Turismo** junto ao referido Conselho até ulterior deliberação.
- a) Suplente: NILDEMAR DANTAS DE SOUSA.
- Art. 2º. NOMEAR para compor a Sociedade Civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais COMPOC, de acordo com o Edital de Convocação para o Biênio 2025/2027. LINDOMAR DANTAS DA SILVA, EMILIANO PORDEUS SILVA, ÊNIO JOSÉ MARQUES DA SILVA, MAYKON MYCKAEL ESTRELA DE OLIVEIRA E SÉRGIO CASIMIRO DA SILVEIRA.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 16 de julho de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

